



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Quissamã  
Avenida Francisco de Assis da Silva, 497 – Alto Alegre  
CEP 28.735-000 – Quissamã

## AUTÓGRAFO

LEI Nº 1961 DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.

A presente Lei de Iniciativa Popular dispõe sobre a obrigatoriedade de transmissão efetiva e integral das sessões da Câmara Municipal de Quissamã nas Rádios Comunitárias legalmente estabelecidas no Município de Quissamã, bem como autoriza a Câmara Municipal de Quissamã a promover as referidas transmissões ao vivo de imagem e som por meio de um sistema próprio de WEB TV.

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, delibera e eu sanciono a seguinte LEI:**

**Artigo 1º** - Fica autorizada a Câmara Municipal de Quissamã a pleitear com as emissoras de radiodifusão legalmente estabelecidas no Município de Quissamã objetivando a transmissão das sessões legislativas em tempo real.

**Artigo 2º** - o descumprimento do art.1º da presente Lei ensejará a responsabilidade da emissora de Radiodifusão que será deflagrada pelo Presidente da Câmara Municipal de Quissamã em comunicado emitido à ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações e demais órgãos fiscalizadores.

**Parágrafo único** – Compete as emissoras de Radiodifusão Comunitárias, dentre outras funções, o cumprimento do artigo 3º, incisos I,II,III, IV e V da Lei Federal de nº 9.612/98.

**Art. 3º** - A Câmara Municipal de Quissamã fica autorizada a promover as transmissões de todas as sessões legislativas realizadas nas instalações do Plenário, ao vivo, por meio de imagem e som através de um sistema próprio de WEB TV a ser transmitido pela rede mundial de computadores em canal próprio que garantam qualidade de imagem e som nas transmissões.

**§ 1º** – A transmissão pela rede mundial de computadores das sessões legislativas far-se-á por intermédio da pagina da Câmara municipal na internet, a qual disponibilizará



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Quissamã  
Avenida Francisco de Assis da Silva, 497 – Alto Alegre  
CEP 28.735-000 – Quissamã

obrigatória e permanentemente o acesso as gravações de áudio e vídeo das sessões, sejam elas ordinárias, extraordinárias ou solenes.

**§ 2º** – Poderá, ainda, ser disponibilizada pela internet a transmissão de audiências públicas ao vivo com som e imagem em tempo real, possibilitando aos interessados, inclusive a gravação das informações disponíveis.

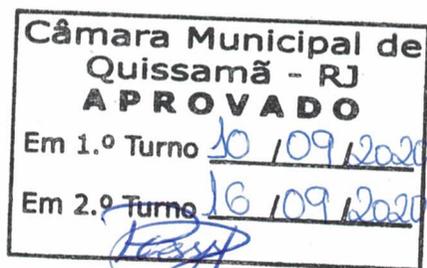
**Artigo 4º** - As transmissões que se referem ao artigo 3º desta Lei correrão as expensas do Poder Legislativo Municipal que deverá adotar as medidas administrativas e contábeis para custeá-las.

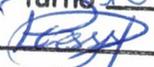
**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Quissamã, 30 de Setembro de 2020.

  
**Maria de Fátima Pacheco**

Prefeita



  
Luciano Pessanha  
Presidente

Publicado no Jornal  
Diário Oficial de Quissamã

Em 06 / 10 / 2020

Edição: 1267

  
Assinatura  
Rosemary de Souza  
Coordenador de Apoio  
Administrativo de Governo  
Matrícula: 207